

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSPOJUCE.

3º RTD RPJ
Escritório Assessoria
CPF: 38.912.243-61

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - SINSPOJUCE, com base territorial no Estado do Ceará, fundado em 15 de maio de 1998, com sede (provisória) e foro na cidade de Fortaleza, à Av. Washington Soares, 2155, sala 70 - Edson Queiroz, Fortaleza/CE, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sem vinculação político-partidária ou religiosa que representa a categoria formada pelo conjunto dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ativos e aposentados, regendo-se pelo presente estatuto discutido e aprovado pela categoria.

Parágrafo único - O SINSPOJUCE possui personalidade jurídica de direito privado e visa a melhoria de vida e de trabalho de seu representados, defendendo a independência e autonomia de representação sindical. Seus diretores não são responsáveis solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º - São princípios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Manter independência frente ao Governo, aos partidos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político;
- c) Manter e incentivar a democracia dos servidores garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação;
- d) Combater o corporativismo e assistencialismo;
- e) Lutar pela unidade dos trabalhadores do serviço público estadual, e destes, com os demais trabalhadores;
- f) Impor através de sua luta, a legitimidade da representação sindical dos trabalhadores do serviço público estadual;
- g) Organizar a categoria para elevar o seu nível de consciência política na luta contra o capitalismo, desenvolvendo assim, um sindicalismo combativo e de classe;
- h) Posicionar-se contra a contribuição sindical obrigatória.

Art. 3º - São objetivos do Sindicato:

- a) Lutar contra quaisquer práticas de discriminação e exploração;
- b) Combater a privatização do serviço público;
- c) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização dos serviços públicos federais, estadual e municipal;
- d) Defender os direitos e encaminhar as reivindicações do conjunto da categoria, contemplando as especificidades de sua realidade nos setores ou locais de trabalho;
- e) Lutar pelo fortalecimento político da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- g) Manter relações com entidades de trabalhadores, estudantes e do movimento popular para a concretização da solidariedade de classe e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

h) Pela manutenção dos Sindicatos gerais, com autonomia e liberdade sindical.

Art. 4º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar junto às autoridades administrativas e judiciais do país, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus filiados, em questões trabalhistas;
- b) Filiar-se a uma Central Sindical, bem como a uma Federação mediante aprovação da categoria em Assembléia Geral;
- c) Representar a categoria em quaisquer eventos de seu interesse;
- d) Agir como substituto processual dos filiados nos processos coletivos ajuizados perante o Poder Judiciário;
- e) Representar os filiados individuais e coletivamente, na revisão de seus direitos perante o judiciário.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todo servidor do Poder Judiciário do Estado do Ceará nas condições do Art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar com direito à voz e voto das assembleias gerais;
- c) Participar de todas reuniões e atividades promovidas pela Entidade, com direito à voz;
- d) Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais mediante abaixo-assinado de, no mínimo, 20% dos filiados.

§ 1º - Os filiados do SINSPOJUCE que forem exonerados, gozarão de todos os direitos de filiados, por um período de 12(doze) meses, ou enquanto durar os processos administrativos ou judiciais assistidos pelo Sindicato.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- d) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- e) Dar conhecimento à Direção Colegiada do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços;
- f) Pagar a contribuição mensal de 2% (dois por cento) do salário base do servidor, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembleias.

Parágrafo Único - o servidor que não possua o salário base a contribuição mensal será de 0,5 (meio por cento) dos seus vencimentos.

Art. 8º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DOS FILIADOS E DA DIRETORIA

Uspina

27/7/03

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 9º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando no cometimento de desrespeito ao Estatuto e as instâncias deliberativas do Sindicato.

§ 1º - A Assembléia Geral apreciará a falta cometida pelo filiado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, a Assembléia Geral, designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e aplicada pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à Assembléia Geral, que será convocada pelo Conselho Geral de Base, Direção Colegiada ou por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por escrito, do filiado punido.

Art. 10 - O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral, e após um período mínimo de 12 meses.

Art. 11 - O membro da Diretoria Colegiada terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões) consecutivas e 5 (cinco) alternadas da Diretoria Colegiada, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 12 - O membro da Diretoria Colegiada perderá o seu mandato quando:

- I- Praticar violações às normas estatutárias;
- II- Dilapidar o patrimônio do SINSPOJUCE;
- III- Abandonar o cargo de direção sem justificativa.

Art. 13 - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando ciência ao interessado, cabendo recurso ao Conselho Geral de Base da categoria e se garantido amplo direito de defesa ao acusado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 - O Sindicato é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Geral de Base;
- d) Direção Colegiada;
- e) Conselho Fiscal.
- f) Delegacias Sindicais Regionais

SESSÃO I DO CONGRESSO

Art. 15 - O Congresso é uma instância deliberativa e soberana do SINSPOJUCE sendo constituída pelos delegados eleitos, dentre os filiados, em assembléia nos locais de trabalho.

Parágrafo único - Podem participar também do congresso os convidados especiais e todos os filiados.



Assinatura

Assinaturas

Art. 16 - O Congresso será realizado ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente quando convocado pelas instâncias competentes.

Art. 17 - Compete ao Congresso:

- a) Analisar a conjuntura estadual, nacional e internacional;
- b) Definir as estratégias políticas do SINSPOJUCE junto ao movimento sindical, popular e estudantil;
- c) Fazer o balanço da organização e da luta dos trabalhadores;
- d) Definir planos de luta da categoria até o próximo Congresso;
- e) Convocar Assembléia específica para deliberar sobre alterações estatutárias.

Art. 18 - A convocação do Congresso cabe ao Conselho Geral de Base ou à Assembléia Geral.

Parágrafo único - A convocação do Congresso pressupõe a aprovação de uma convocatória contendo: data, pauta, coordenação organizadora, critérios de participação, períodos para credenciamento e para apresentação de teses. A instância convocatória poderá ou não delegar a definição do local à coordenação organizadora.

Art. 19 - A organização do Congresso estará a cargo de uma coordenação, eleita na mesma ocasião que este for convocado, sendo definidas as suas atribuições.

SESSÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral é uma instância de deliberação do Sindicato, devendo ser convocada por edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, ou ainda, em jornal de grande circulação no Estado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada para tratar de questões emergenciais a qualquer tempo, desde que seja garantida ampla divulgação e obedecidas às regras deste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Analisar e aprovar a pauta de reivindicação determinando o plano de ação para as campanhas salariais;
- b) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balanço patrimonial do Sindicato;
- c) Analisar a conjuntura nacional e internacional;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;
- e) Deliberar despesas extraordinárias mediante análise financeira do Sindicato;
- f) Deliberar sobre os regulamentos dos serviços e instâncias previstas neste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Direção Colegiada do Sindicato e/ou Conselho Geral de Base.

§ 2º - Quando a Direção Colegiada e/ou Conselho Geral de Base não convocar à Assembléia Geral no prazo referente à convocação, poderá ser feita:

- Pelo Conselho Fiscal;
- Por abaixo assinado de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sindicalizados.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão dirigidas no mínimo por 03 (três) filiados eleitos entre os participantes e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.



Art. 23 - O quorum será de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - A segunda convocação será efetuada 1/2 (meia) hora após a primeira.

Art. 24 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão 2 (duas) vezes por ano, sendo uma, até o dia 31 de março para prestação de contas relativa ao exercício do ano anterior e outra até o dia 31 de dezembro, para deliberar sobre proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias realizar-se-ão quantas vezes forem necessárias.

SESSÃO III DO CONSELHO GERAL DE BASE

Art. 25 - O Conselho Geral de Base é uma instância de deliberação política e administrativa, constituído pelos membros titulares da Diretoria Colegiada, Delegacia Sindicais Regionais e Conselho Fiscal.

§ 1º - Para efeito de sua atuação interna o Conselho elegerá dentre seus membros uma coordenação, cujas atribuições serão definidas pelo mesmo.

§ 2º - O suplente do conselho tem direito à voz e voto na reunião do Conselho, quando da ausência do titular.

Art. 26 - Compete ao Conselho Geral de Base:

- a) Encaminhar discussão no sentido da construção de um Sindicato único para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- b) Deliberar despesas extraordinárias, mediante análise financeira do Sindicato;
- c) Deliberar sobre os regulamentos dos serviços e instâncias previstas neste Estatuto;
- d) Elaborar proposta de regimento eleitoral do Sindicato a ser aprovada por Assembléia Geral;
- e) Analisar a conjuntura nacional e internacional;
- f) Implementar as diretrizes políticas do Sindicato, respeitados os princípios e objetivos deste Estatuto;
- g) Organizar a luta dos trabalhadores do serviço público estadual;
- h) Buscar mecanismos de conscientização capaz de impulsionar os trabalhadores para uma maior participação nas ações sindicais;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - Os convidados podem participar com direito à voz, desde que convocados pela maioria do Conselho e/ou Direção Colegiada.

Art. 27 - O Conselho Geral de Base reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente a qualquer tempo, na sede do SINSPOJUCE ou em uma das regiões das Delegacias Sindicais Regionais.

Art. 28 - A convocação do Conselho Geral de Base será feita pelo próprio Conselho, pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 29 - As Deliberações do Conselho Geral de Base serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitando o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.



SESSÃO IV DA DIREÇÃO COLEGIADA

Escritor Ailton
CPF: 356.822.40

Art. 30 – O Sindicato será administrado por uma Direção Colegiada composta por 07 (sete) membros efetivos, estruturada da seguinte forma:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Jurídica;
- c) Coordenação de Imprensa e Divulgação;
- d) Coordenação de Formação Política e Sindical;
- e) Coordenação de Administração e Finanças;
- f) Coordenação Cultural;
- g) Coordenação de Aposentados e Pensionistas;

§ 1º – Os membros da Direção Colegiada estão sujeitos ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Geral de Base.

§ 2º – Serão eleitos conjuntamente com a Direção Colegiada, 07 (sete) membros suplentes, com o objetivo de suprir os cargos da Direção Colegiada, quando houver vacância.

Art. 31 – Compete à Direção Colegiada:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) Implementar em conjunto com o Conselho Geral de Base, as diretrizes políticas do Sindicato;
- d) Elaborar com o Conselho Geral de Base, com o Conselho Fiscal e as Delegacias Sindicais Regionais, o programa de trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada coordenação e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitados os princípios e objetivos deste Estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- f) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- g) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenação de Administração e Finanças;
- h) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação;
- i) Admitir e demitir empregados;
- j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando este Estatuto;
- l) Implementar e desenvolver campanhas de sindicalização permanente;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 32 – A Direção Colegiada reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 33 - As deliberações da Direção Colegiada serão tomadas por maioria simples, respeitando o quorum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 - Compete à Coordenação Geral:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador de Finanças;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

c) Manter ata e registros das reuniões e assembléias gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do Sindicato.

Art. 35 – Compete à Coordenação Jurídica:

- a) Representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- b) Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do Sindicato.
- c) Substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos;

Art. 36 – Compete à Coordenação de Imprensa e Divulgação:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Manter contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- c) Manter informativos periódicos para a categoria;
- d) Desenvolver trabalho de propaganda, arte e publicidade.

Art. 37 – Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- a) Efetuar despesas autorizadas pela Direção Colegiada e/ou Conselho Geral de Base;
- b) Relatar nas reuniões da Direção Colegiada, bem como nas reuniões do Conselho Geral de Base, os movimentos financeiros;
- c) Informar, quando solicitado, às instâncias deliberativas, bem como a qualquer filiado, a situação financeira e patrimonial do Sindicato, além de elaborar mensalmente o demonstrativo financeiro, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- d) Assinar com a Coordenação Geral, cheques e outros títulos;
- e) Ter sob a sua responsabilidade a administração e organização do Sindicato;
- f) Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e filiados do Sindicato;
- g) Coordenar a utilização do patrimônio, do almoxarifado, de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- h) Coordenar e executar a política de pessoal definida pelas instâncias do Sindicato.

Art. 38 – Compete à Coordenação de Formação Política Sindical:

- a) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;
- b) Elaborar e implementar cursos de formação política e sindical;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem a educação política, sindical e social visando elevar o nível de consciência política e crítica do sistema capitalista, e das concepções diferenciadas do mundo;
- d) Coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política e sindical e educativa da categoria;
- e) Planejar e acompanhar com o Conselho Geral de Base as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho.

Art. 39 – Compete à Coordenação Cultural:

- a) Manter inter-relacionamento com as entidades e organizações de assessoria e trabalho, sobre assuntos sócio-econômicos e culturais, para subsidiar, com seus dados, as instâncias do Sindicato;
- b) Promover e desenvolver eventos sócio-econômicos e culturais para a categoria.

Art. 40 – Compete à Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

- a) Manter os aposentados e pensionistas integrados na luta da categoria;
- b) Garantir o acesso às informações para os aposentados e pensionistas;

João Trueta da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 256.222.408-61

Ala Pereira

Parágrafo único – Os filiados candidatos ao cargo nas Delegacias Sindicais Regionais deverão residir em qualquer dos municípios atendidos pela respectiva Regional.

Art. 48 – Compete às Delegacias Sindicais Regionais:

- a) Representar o SINSPOJUCE e defender seus interesses perante o poder público e suas repartições nas regiões;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- c) Promover a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- d) Discutir com a base as questões de interesse (gerais e específicos) dos trabalhadores;
- e) Levar para a Diretoria Colegiada as demandas da categoria;
- f) Reunir-se com a Diretoria Colegiada, sempre que convocadas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 49 – As eleições para renovação da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais Regionais, serão realizadas trienalmente, na mesma data, em chapa própria, pelo sufrágio universal e secreto, vedado o voto por procuração.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 50 – A eleição deverá ser convocada pelo Coordenador Geral do SINSPOJUCE, por Edital num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º – No mesmo prazo do “caput” desse artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede do SINSPOJUCE e nos principais locais de trabalho;

§ 2º – Devem constar do Edital de convocação a data, hora e local de votação e o prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria do SINSPOJUCE.

Art. 51 – As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede do SINSPOJUCE até 15 (quinze) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º – As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos da chapa, anexando ficha de qualificação de cada candidato.

§ 2º – As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3º – Considera-se não habilitada ao registro aquela chapa que não preencher todos os cargos efetivos e suplentes da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais Regionais.

§ 4º – Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 52 – O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal. Das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatura.

§ 2º – Qualquer ocorrência que afete a composição da chapa, como renuncia formal ou morte, será comunicada aos filiados pelo presidente da Comissão Eleitoral no quadro de avisos do SINSPOJUCE.

§ 3º – Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a secretaria do SINSPOJUCE fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo.

Art. 53 – Não havendo registro de chapa no prazo apropriado, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

SEÇÃO II. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. A Comissão Eleitoral elabora o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos:

- I. Garantia de acesso de representante e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. Garantia do uso das dependência do SINSPOJUCE pelas chapas concorrentes.
- III. Garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINSPOJUCE.

Art. 55 – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão eleitoral, que terá amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos cadastros e demais materiais necessários a realização do pleito.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral de que trata o “caput” desse artigo será composta de 3 a 5 filiados ou não ao Sindicato, eleitos em Assembléia Geral, e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada.

SEÇÃO III. DA ELEGIBILIDADE

Art. 56 – Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais Regionais, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações sindicais, observando o disposto no Art. 57 deste estatuto.



[Handwritten signature and stamp]
Escritório de Assessoria
02-055-002-4507

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto ao filiados aposentados ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

Art.57 - Para os cargos do Sindicato poderão votar os filiados com prazo mínimo de 02(dois) meses de filiados e ser votados aqueles com prazo mínimo de 06 (seis) meses de filiação, antes da publicação do Edital de convocação, todos quites com o Sindicato.

Art.58 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

SEÇÃO IV. DA IMPUGNAÇÃO

Art.59- Qualquer trabalhador filiado à entidade e em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINSPOJUCE.

Art.60. A impugnação de candidaturas far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação só poderá ser apresentada pelo filiado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Será lavrado o Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º - O presidente da Comissão Eleitoral tomará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral fará fixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

SEÇÃO V. DO VOTO



Art.61 - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I. da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II. da cabine indevassável;
- III. da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- IV. da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VI. DA VOTAÇÃO

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 62 – Cada mesa coletora terá 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente designados pelo presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os presidentes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º – Além da mesa coletora nas sedes do Tribunal de Justiça, Fóruns e Juizados na capital e no interior, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º – Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto os próprios e seus parentes até segundo grau.

Art. 63- Indicada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – São documentos válidos para a identificação de que trata o “caput”:

- a. carteira de identidade;
- b. carteira funcional;
- c. carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- d. carteira de reservista.

Art. 64 – Durante a votação, a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observado as seguintes normas:

- I. se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início votação, assume a presidência o primeiro mesário, e na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;
- II. para completar a mesa, se necessário, quem assumir a mesa poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros “ad hoc”;
- III. para abertura e encerramento todos os membros devem estar presentes, salvo motivo justificado.

Art. 65 – No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedado a interferência de estranhos.

Art. 66 - Os trabalhos eleitorais devem ter duração das 08:00 às 18:00 horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu dever, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 67 - O processo de tomada de voto em separado será:

- I. ocorrendo a votação em separado o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope de voto em separado, para que dentro dele coloque a cédula, lacrando em seguida;
- II. o presidente da mesa coletora anotarà no envelope a razão do voto em separado;
- III. os votos em separados serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão;

Art. 68 – No horário do encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do ultimo voto.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§ 1º - A urna será lacrada com a aposição de fitas colantes e estas serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Lacrada a urna, o presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, assinadas pelos membros da mesa fiscais, consignando o seguinte:

- a. data e horário de início e encerramento da votação;
- b. total de votos dos filiados habilitados a votar;
- c. número de votos em separado;
- d. resumo dos protestos levantados.

§ 3º - Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na seção de votação.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 69 – Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 70 - A apuração será realizada na sede do SINSPOJUCE ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, por mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 71 – Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

- I. prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões aduzidas nos respectivos envelopes;
- II. as urnas serão abertas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação;
- III. será lida a ata relativa em cada urna, tão logo esta seja aberta;
- IV. contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram;
- V. far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior aos dos filiados que votaram;

Art. 72 – Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, observando o disposto neste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

- a. dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;
- b. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- d. total de votantes;
- e. resultado geral da apuração;
- f. proclamação dos eleitos, se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII DAS ANULIDADES

Art.73 - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição.

Art.74 - Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

SEÇÃO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art.75 - O orçamento do SINSPOJUCE deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo será definido pelos filiados em Assembléia Geral.

Art. 76 - O SINSPOJUCE manterá arquivadas por um período de 5 (cinco) anos, no mínimo, todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art.77 - Das decisões do presidente da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Coordenador Geral fará a convocação da Assembléia Geral extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.78 - A direção dos SINSPOJUCE comunicará por escrito, às Comarcas/Setores respectivos, a eleição dos servidores que nelas prestam serviço.

SEÇÃO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art.79. A diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo único - Tomarão posse, juntamente com a diretoria, os delegados sindicais regionais e o conselho fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 80 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos filiados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doações de terceiros;

Escritório de
CPF: 356.822.000

- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos;
- e) Dos percentuais ganhos nas causas judiciais, no recebimento da implantação do precatório e qualquer outra espécie de execução definitiva, serão destinados a um fundo de mobilização e greve.

Art. 81 – Os móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 82 - Para alienação, locação e/ou aquisição de bens móveis e imóveis, será realizada pesquisa de preços que ficará a cargo de comissão designada pela Direção Colegiada.

Parágrafo único - A compra ou venda de bens móveis e imóveis, dependerá de autorização da Assembléia Geral.

Art. 83 - O filiado ou empregado do Sindicato que causar dano patrimonial, responderá pelo ato lesivo nas instâncias deliberativas do Sindicato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 – Nas causas judiciais ganhas, ajuizadas pelo Sindicato, será cobrado do autor ou substituído um percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 85 - O percentual de 5% (cinco por cento) será descontado do autor ou substituído sobre o valor bruto recebido Quando da implantação, do recebimento do precatório e qualquer outra espécie de execução definitiva.I) - Em caso de pagamento de precatório o percentual fica destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o Sindicato quando houver sucumbência;
- b) 4% (Quatro por cento) para o Sindicato e 1% (um por cento) para a assessoria jurídica, quando não houver sucumbência.II) - Em caso de cumprimento de implantação, fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) para o Sindicato.

Art. 86 - Em caso de desfiliação de integrante do processo, quando houver ganho de causa, o percentual cobrado pelo Sindicato corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento), exceto em casos de transferência, remoção e redistribuição, bem como em caso de falecimento.

Art. 87 – O Sindicato custeará as despesas para deslocamento, exclusivamente, dos diretores e filiados para participar de eventos convocados pelas suas instâncias.

Art. 88 - O Sindicato somente será extinto por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 dos filiados. Nesse caso o patrimônio social será destinado a uma instituição sindical, identificada com a classe trabalhadora, escolhida nesta assembléia.

Art. 89 - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Art. 90 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Assembléia Geral

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No. 1 5000539
02 Jul 2003 - PÁGINA 18/19
R\$ 27,00

Art. 91 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório, sem prejuízo da atual diretoria e seu mandato.

Art. 92 - Enquanto não implantado o Conselho Geral de Base suas funções serão exercidas pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 93 - Os Regimentos previstos neste estatuto enquanto não forem criados serão regulamentados por decisão da maioria da Diretoria Colegiada.

Fortaleza, 16 de abril de 2003. Assembléia Estatutária realizada nos dias
21 de fevereiro de 2003 e 07 de abril de 2003.

DIRETORIA

Iranildo Ribeiro Ferreira Martins
IRANILDO RIBEIRO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Av. Eduardo Girão, 355, ap. 101-A, bairro Jardim América, Fortaleza/CE, CPF: 081.302.643-14 e RG: 94002131844-SSP/CE;

Abelardo Rodrigues Cavalcante
ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico judiciário, residente e domiciliado na Rua 03 N° 131, Bl. 06, ap. 202, bairro Messejana, Fortaleza/CE; CPF: 165.884.363-00 e RG: 1.402.382-SSP/CE;

Vladimir de Almeida Pereira
VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, solteiro, atendente judiciário, residente e domiciliado na Rua 14 casa 551, bairro Jereissati I, Maracanaú/CE; CPF: 575.240.683-87 e RG: 20748190-SSP/CE.

Alessandro Viana de Souza
ALECSANDRO VIANA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atendente judiciário, residente e domiciliado na Rua 75 casa 369, bairro Jereissati II, Maracanaú/CE; CPF: 575.135.543-15 e RG: 1912412/90-SSP/CE;

Francisco da Silva Leitão
FRANCISCO DA SILVA LEITÃO, brasileiro, casado, auxiliar judiciário, residente e domiciliado na Rua Cabo Reis, 127, bairro Barra do Ceará, Fortaleza/CE; CPF: 090.722.413-04 e RG: 99002248394-SSP/CE;

José Furtado de Aquino Júnior
JOSE FURTADO DE AQUINO JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico judiciário, residente e domiciliado na Rua Padre Matos Sena, 251, bairro de Fátima; CPF: 457.447.853-53 e RG: 9100238585-SSP/CE;

Cícero de Jesus N. Filho
CICERO DE JESUS NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, atendente judiciário, residente e domiciliado na Rua 119 casa 111, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia/CE; CPF: 199.487.513-53 e RG: 402992-SSP/PI.

ADVOGADO

Francisco Sandro Gomes Chaves
FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 6.096, residente e domiciliado na Rua Francisca Helena, 371, bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/CE.

Provimento 06/07

CARTÓRIO N.º 33.06

Selo de Autenticação

11

Registral Registro de Títulos, Documentos Civil e de pessoas Jurídicas

AA 417215

com selo de autenticação